



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 47 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

ALTERA a Resolução nº 29, de 03 de novembro de 2016, a qual aprovou as NORMAS E ORIENTAÇÕES para elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº 29, de 03 de novembro de 2016, a qual aprovou as NORMAS E ORIENTAÇÕES para elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 11/09/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO

**NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO  
DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS**

PETROLINA  
2019

## APRESENTAÇÃO

O Projeto Pedagógico de Curso – PPC é um documento norteador das ações pedagógicas propostas e traz as concepções de ensino e aprendizagem; filosofias e princípios na perspectiva de indicar os caminhos rumo à qualidade do ensino. Nesse sentido, é necessário que a sua construção seja de forma coletiva e participativa.

Em consonância com os princípios legais que orientam e normatizam os processos educacionais do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, esse documento apresenta as normas/orientações para elaboração e revisão dos projetos de curso deste Instituto, conforme atribuição delegada através da Portaria Nº 016, DE 1 DE ABRIL DE 2019.

Este documento foi construído com a intenção de uniformizar os modelos estruturais dos Projetos de Curso no âmbito do IF SERTÃO PERNAMBUCANO, ressaltando que a construção textual e a implementação dos projetos devem estar de acordo com as peculiaridades locais de cada Campus, obedecendo, no que couber, as legislações e normativas pertinentes.

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	04
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	04
2.1	Nome do IF Sertão-PE e Base Legal.....	04
2.2	Nome do Campus e Base Legal.....	04
2.3	Características Socioeconômicas e Culturais da Região.....	04
2.4	Breve Histórico do Campus.....	04
3.	IDENTIFICAÇÃO DO CURSO.....	04
4.	ORGANIZAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA.....	06
4.1	Justificativa da Oferta do Curso.....	06
4.2	Objetivos.....	06
4.3	Perfil Profissional de Conclusão.....	06
4.4	Estrutura e Organização Curricular.....	06
4.5	Matriz Curricular.....	07
4.5.1	Organização por Períodos Letivos.....	07
4.5.2	Quadro Resumo.....	07
4.6	Políticas de Educação Ambiental.....	07
4.7	Metodologia.....	07
4.8	Avaliação da Aprendizagem.....	08
4.9	Estágio Curricular Supervisionado.....	08
4.10	Atividades Complementares.....	08
4.11	Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores.....	08
4.12	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.....	08
4.13	Ementa e Bibliografia.....	08
4.14	Certificados e Diplomas a serem Emitidos.....	09
4.15	Ações Decorrentes do Processo de Avaliação do Curso.....	09
5.	PERFIL DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO.....	09
5.1	Corpo Docente.....	09
5.1.1	Atuação do Núcleo Docente Estruturante.....	09
5.1.2	Funcionamento do Colegiado do Curso.....	09
5.2	Corpo Técnico de Apoio ao Ensino.....	09
6.	BIBLIOTECA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.....	09
	REFERÊNCIAS	
	ANEXOS A	
	ANEXOS B	

## 1. APRESENTAÇÃO

Refere-se a uma breve síntese sobre o projeto do curso.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

(Anexo I)

### 2.1 Nome do IF Sertão-PE e Base Legal

(Anexo I)

### 2.2 Nome do *Campus* e Base Legal

*Campus* do IF Sertão Pernambucano. Endereço, atos legais e data da publicação no Diário Oficial da União (Anexo I)

### 2.3 Características Socioeconômicas e Culturais da Região

### 2.4 Breve Histórico do *Campus*

Criação, trajetória, áreas oferecidas no âmbito dos níveis e modalidades existentes, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

<b>Denominação do curso/habilitação</b> De acordo com os Catálogos Nacionais de Cursos.*	
<b>Modalidade de oferta</b> Presencial; Semipresencial; A distância.	
<b>Tipo do curso</b> Graduação: Bacharelado, Licenciatura, Curso Superior de Tecnologia Técnico: Integrado, Concomitante, Subsequente.	
<b>Endereço de funcionamento do curso</b> Local onde funcionarão as aulas do curso.	
<b>Número de vagas pretendidas ou autorizadas</b> Deve estar de acordo com a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura do Campus.	
<b>Turnos de funcionamento do curso</b>	

Matutino, Vespertino, Noturno ou Integral.	
<p><b>Carga horária total do curso</b> Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia: (Portaria MEC N°10, 28/07/2006; Portaria MEC N° 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP N°3,18/12/2002).</p> <p><b>Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas</b> Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado na modalidade presencial) em consonância com Resolução CNE/CES N° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado na modalidade presencial). Resolução CNE/CP 2 / 2002 (Licenciaturas) Resolução CNE/CP N° 1 /2006 (Pedagogia).</p>	
<p><b>Carga horária de Estágio</b> Carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado, caso exista</p>	
<p><b>Carga horária de Atividades Complementares do Curso – AACC</b> Carga horária destinada às Atividades Acadêmico-Culturais-Científicas - AACC</p>	
<p><b>Tempo de duração do curso</b> Descrição do tempo regular de duração do curso</p>	
<p><b>Tempo mínimo e máximo para integralização</b> Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado na modalidade presencial) em consonância com a Resolução CNE/CES N° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado na modalidade presencial). Resolução CNE/CP 2 / 2002 (Licenciaturas).</p>	
<p><b>Composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE</b> (Para cursos superiores) Nome dos professores que compõem, com titulação e regime de trabalho.</p>	
<p><b>Requisitos e Formas de Acesso</b> Formas de acesso (Processo Seletivo, ENEM, SISU, SISUTEC, entre outros permitidos pela legislação vigente) e exigências para o ingresso de acordo</p>	

com a Organização Didática e edital próprio.	
<b>Periodicidade de oferta</b> Descrição da periodicidade de oferta de turmas	
<b>Ato de criação do curso</b> Ato de criação local e nacional (caso exista), do curso	

\*Os textos explicativos devem ser retirados após o preenchimento da tabela.

## 4. ORGANIZAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA

### 4.1 Justificativa da Oferta do Curso

Porque o curso é importante para a região, como chegaram à conclusão dessa importância (consulta pública, estudo de viabilidade, assembleias). Refere-se ao diagnóstico da realidade e do contexto socioeconômico-cultural em que o *Campus* está inserido. Podem ser utilizadas fontes oficiais de pesquisas para enfatizar a necessidade do curso na região, tais como: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep; Órgãos de Fomento de Estudos e Pesquisas, tais como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq; Estudos de Organismos Internacionais como Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco e Organização Internacional do Trabalho – OIT, entre outros.

### 4.2 Objetivos

**Geral:** Define o propósito do curso contextualizando a sua contribuição institucional, geográfica, cultural e social. No caso de cursos articulados à educação básica, o objetivo relacionará tanto a formação profissional, quanto a formação básica.

**Específicos:** Detalhamento do objetivo geral através de ações mais pontuais. Deve-se observar a coerência entre o objetivo geral e os específicos, a justificativa, o perfil do egresso, a organização curricular, o PDI e a Organização Didática.

### 4.3 Perfil Profissional de Conclusão

Conhecimento que o aluno adquiriu ao longo do curso; Deve estar de acordo com a Matriz Curricular e com as possibilidades de inserção no mundo do trabalho, como também para a realidade contemporânea, que exige um cidadão crítico, reflexivo e participativo na sociedade em que está inserido.

### 4.4 Estrutura e Organização Curricular

Descrever detalhadamente como vai ser desenvolvido o curso com relação

a: competências e habilidades, quando for o caso; forma de organização (modular, semestral, seriado); pré-requisitos, disciplinas e carga horária de forma geral (áreas do conhecimento para o ensino médio, disciplinas comum, específicas, estágio, atividades complementares, atividades práticas, disciplinas obrigatórias e eletivas, entre outras);

Apontar as bases legais para fundamentar a organização. (PDI, Organização Didática, Diretrizes, Leis, Normas, Decretos, entre outros.)

- Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei 12.287 de 13/07/2010 referente ao Ensino da Arte;

- Lei 11.769 de 18/08/2008 referente ao ensino da música na educação básica;

- Lei 10.639 de 09/01/2003 referente às diferentes culturas e etnias, incluindo História e Cultura Afro-Brasileira;

- Lei 11.684 de 02/06/2008 que estabelece a inclusão da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio;

- Decreto Nº 5.626, de 22/12/2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

- Resolução CNE/CP nº 1 de 30/05/2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

- Resolução CNE/CP nº 2 de 15/06/2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

#### **4.5 Matriz Curricular**

Os PPCs deverão apresentar sua Matriz Curricular em dois formatos, sendo:

- O primeiro formato deverá apresentar a Matriz Geral em sua totalidade (componentes curriculares, créditos, cargas horárias totais e, por componente, estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, entre outras informações), conforme Anexo II;

- O segundo formato deverá apresentar a Matriz em sua distribuição por período letivo. (Anexo II).

Neste espaço deverá ser inserida a Matriz Geral. Poderá ser escrito um pequeno texto de introdução que antecede a Matriz.

##### **4.5.1 Organização por Períodos Letivos**

Inserir aqui a Matriz Curricular distribuída por períodos letivos (semestral ou anual). (Anexo II)

Poderá ser escrito um pequeno texto de introdução que antecede a Matriz.

##### **4.5.2 Quadro Resumo**

Quadro que sintetiza as informações de carga horária do curso. (Anexo I)

#### **4.6 Políticas de Educação Ambiental**

Descrever como será a integração da educação ambiental às

disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.  
(Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002 e Resolução CNE/CP nº 2 de 15/06/2012).

#### **4.7 Metodologia**

É uma descrição detalhada das ações desenvolvidas no processo de ensino e aprendizagem em consonância com a proposta do Curso. Descrever como vai trabalhar o processo de construção do conhecimento de forma a promover a integração entre:

- teoria e prática;
- formação cidadã e profissional, de forma contextualizada e interdisciplinar;
- tecnologias da Informação e Comunicação, caso exista;

O texto da Metodologia deverá considerar atenção especial a estudantes com necessidades específicas.

#### **4.8 Avaliação da Aprendizagem**

Descrever como será o processo avaliativo: instrumentos, procedimentos, critérios, periodicidade, mecanismos de recuperação, entre outros, em consonância com a Organização Didática.

O processo avaliativo deverá ser condizente com a filosofia e concepção do curso, com prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre o de eventuais provas finais.

#### **4.9 Estágio Curricular Supervisionado**

Apresentação dos mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento de estágio curricular supervisionado, conforme a Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e as Normas de Estágio do IF Sertão-PE.

#### **4.10 Atividades Complementares (Para os cursos/níveis que exigem)**

Descrever as atividades complementares envolvendo ensino, pesquisa, extensão e inovação, especificando carga horária máxima e pontuação por atividade.

#### **4.11 Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

De acordo com a Organização Didática (Texto padrão)

#### **4.12 Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (Para os cursos/níveis que exigem)**

Descrição dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do cumprimento do TCC, que devem ser detalhada em regulamento próprio.

#### **4.13 Ementa e Bibliografia**

O modelo de Ementa consta no Anexo II. Para os cursos superiores, observar o quantitativo de, no mínimo, 3 referências básicas e, 5 complementares. As referências básicas deverão constar na biblioteca do Campus.

#### **4.14 Certificados e Diplomas a serem Emitidos**

Refere-se às exigências e o procedimento necessário para aquisição do certificado ou diploma, de acordo com cada nível ou modalidade de ensino e as regulamentações específicas.

#### **4.15 Ações Decorrentes do Processo de Avaliação do Curso**

Descrever os mecanismos de avaliação e auto avaliação referentes ao curso, externos (ex. ENADE) e internos (acadêmico-administrativo), conforme a Organização Didática, e as ações a serem desenvolvidas a partir dos resultados obtidos.

### **5. PERFIL DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO**

#### **5.1 Corpo Docente**

Constitui o corpo docente, sua forma de organização frente ao Núcleo Docente Estruturante, Coordenação e Colegiado do Curso. Deverá conter nome, titulação e regime de trabalho.

##### **5.1.1 Atuação do Núcleo Docente Estruturante** (cursos de nível superior)

Considerar os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso

##### **5.1.2 Funcionamento do Colegiado do Curso** (cursos de nível superior)

Descrever como vai funcionar o Colegiado, observando os seguintes aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões. Maiores detalhamentos devem constar no regulamento próprio.

#### **5.2 Corpo Técnico de Apoio ao Ensino**

Constitui o corpo técnico que oferece o suporte necessário ao devido funcionamento às ações de ensino. Deverá constar nome, cargo e regime de trabalho.

### **6. BIBLIOTECA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

Descrever a infraestrutura disponível relacionada à biblioteca, instalações e

equipamentos, citando a finalidade a qual se destina. Gabinetes de Trabalho para Docentes de Tempo Integral (quando houver), espaço de Trabalho para a Coordenação do Curso e Serviços Acadêmicos, sala dos Professores, salas de Aula, biblioteca, laboratórios, auditório, sala de conferência, condições de acesso para pessoas de necessidades especiais entre outros.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/RCNE\\_CEB04\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/RCNE_CEB04_99.pdf)>. Acesso em 24 de julho 2013

BRASIL. Ministério da Educação. INEP. **Instrumentos de Avaliação de Cursos Presencial e a Distância**. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-manuais>> Acesso em 24 de julho 2013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. **Plano de Desenvolvimento Institucional do IF SERTÃO PERNAMBUCANO - PDI**: período de vigência 2009-2013. Disponível em <[http://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/documentos/pdi\\_ifsertao-pe.pdf](http://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/documentos/pdi_ifsertao-pe.pdf)> Acesso em 13 de agosto de 2013.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. **Plano de Desenvolvimento Institucional do IF SERTÃO PERNAMBUCANO - PDI**: período de vigência 2014-2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. **Organização didática**. Disponível em <[http://www.ifsertao-pe.edu.br/floresta/images/docs/organizacao\\_didatica/resolucao\\_n\\_40\\_-\\_alteracao\\_organizacao\\_didatica.pdf](http://www.ifsertao-pe.edu.br/floresta/images/docs/organizacao_didatica/resolucao_n_40_-_alteracao_organizacao_didatica.pdf)> Acesso em 24 de julho 2013.

## **ANEXO A – Fundamentação Norteadora**

### **LEGISLAÇÃO COMUM A TODOS OS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO**

**Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.**

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Lei Nº 13.005/14, de 25 de junho de 2014.**

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

**Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.**

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.**

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências.

**Lei Nº 9.394, de 20 de novembro de 1996.**

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017.**

Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010.**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.**

Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH - 3 e dá outras providências.

**Decreto Nº 4.281, de 25 de junho de 2002.**

Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

**Resolução CNE/CP Nº 02, de 15 de junho de 2012.**

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental.

**Resolução CNE/CP Nº 01, de 30 de maio de 2012.**

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

**PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sertão Pernambucano.**

Organização Didática do IF Sertão Pernambucano.

**LEGISLAÇÃO COMUM A TODOS OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL  
MÉDIO<sup>1</sup>**

**Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.**

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

**Decreto Nº 5.154 de 23 de julho de 2004.**

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

**Resolução CNE/CEB Nº 06, de 20 de setembro 2012.**

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Resolução CNE/CEB Nº 02, de 4 de abril de 2005.**

Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.

**BRASIL. MEC.** Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. 2016.

**ENSINO MÉDIO INTEGRADO**

**Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016.**

---

1 Na ausência de legislação específica para os cursos Subsequentes deverá ser utilizada para sua Fundamentação Norteadora Legal, a legislação comum a todos os cursos Técnicos de Nível Médio.

Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente ao ensino da arte.

**Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.**

Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

**Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.**

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

**Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004.**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

**Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.**

Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

**PROEJA**

**Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016.**

Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente ao ensino da arte.

**Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.**

Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

**Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.**

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

**Decreto Nº 5.840, de 13 de julho de 2006.**

Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências.

**Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004.**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

**Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.**

Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

## **LEGISLAÇÃO COMUM A TODOS OS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR**

### **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.**

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

### **Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.**

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### **Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória n o 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

### **Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004.**

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências.

### **Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.**

Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

### **Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

Regulamenta as Leis Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

### **Resolução CNE/CES Nº 01, de 11 de março de 2016.**

Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

**Resolução CNE/CP N° 01, de 30 de maio de 2012.** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

**Resolução CNE/CP N° 02, de 15 de junho de 2012.**  
Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental.

**[Parecer CNE/CEB nº 40/2004.](#)**

Trata das normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

## **CURSOS DE LICENCIATURA**

**Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016.**

Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

**Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.**

Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

**Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

**Decreto N° 8.752, de 9 de maio de 2016.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

**Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005.**

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Resolução CNE/CP N° 2, de 1 de julho de 2015.**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada.

**Resolução CNE/CP N° 01 de 17 de junho de 2004.**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

## **CURSOS DE TECNOLOGIA**

**Resolução CNE/CP Nº 3, de 18 de dezembro 2002.**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

**BRASIL. MEC.** Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia. 2010.

**CURSOS DE BACHARELADO**

**Resolução CNE/CES Nº 2, de 24 de abril de 2019.**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

## **ANEXO B – Formatação do Projeto Pedagógico de Curso**

- i. O texto do projeto deve seguir a seguinte formatação:
- ii. Fonte: Times New Roman ou Arial, tamanho 12;
- iii. Espaçamento entre linhas de 1,5;
- iv. Alinhamento Justificado;
- v. Margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm;
- vi. Títulos em negrito e caixa alta e subtítulos em negrito e iniciais maiúsculas;
- vii. Outros critérios para apresentação gráfica devem estar em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.